

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Assunto: Contratação de 04 (quatro) inscrições para “Grande Congresso Estadual da UVP”, que será realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2025 pela União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) na cidade de Paulista/PE.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo à União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), inscrita no CNPJ nº 11.255.510/0001-26, totalizando o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); em consequência, HOMOLOGO o processo sob referência.

DETERMINO que se proceda com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e fundamento no art. 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/21, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma legal e regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 22 de setembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 30426570

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Acari/RN - CNPJ: 08.539.439/0001-07.

CONTRATADA: União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) - CNPJ: 11.255.510/0001-26.

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) inscrições para “Grande Congresso Estadual da UVP”, que será realizado no período de 24 a 27 de setembro de 2025 pela União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) na cidade de Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/21.

Acari/RN, 22 de setembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 56848013

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 038/2025

Extrato do Contrato nº 038/2025

Dispensa nº 037/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baía Formosa - CNPJ: 40.800.427/0001-99

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

CONTRATADA: JOZAILTON VICTOR CAVALCANTI DA SILVA
70119505401 - CNPJ/CPF: 39.819.570/0001-43

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de consultoria, gestão e produção em comunicação, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN.

VALOR: R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: De: 19/09/2025 a 18/09/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 19 de setembro de 2025

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA - P/Contratante

PRESIDENTE

JOZAILTON VICTOR CAVALCANTI DA SILVA -
P/Contratado(a)

Representante

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 70411674

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, FRANCISCA FRANCINEIDE D. DE LIMA ocupante da função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, exercendo o cargo de Tesoureira,

lotada na Câmara Municipal, relativas ao período 2024/2025, que serão gozadas nos períodos de 22/09/2025 a 06/10/2025 e 03/11/2025 a 17/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Otacílio Raimundo de Souza, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 22 de setembro de 2025.

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

PRESIDENTE

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 20717344

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, NAGIA FERREIRA CELESTINO LIMA ocupante da função de ASG, lotada na Câmara Municipal, relativas ao período 2024/2025, que serão gozadas nos períodos de 22/09/2025 a 06/10/2025 e 03/11/2025 a 17/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Otacílio Raimundo de Souza, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 22 de setembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA BEZERRA

PRESIDENTE

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 66510482

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARÁ-MIRINENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GEAN CLAUDE DE ARAÚJO DANTAS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, COM BASE NO INCISO VII, DO ARTIGO 19, DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Ceará-Mirinense ao Ilustríssimo Senhor Gean Claude Costa de Araújo Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício das suas atividades, conforme preceitua o artigo 102, inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente apazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

Ceará-Mirim/RN, 12 de setembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

publicação.

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 67042525

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARÁ-MIRINENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA CRISTIANE LUIZ DE SOUZA CÂMARA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, COM BASE NO INCISO VII, DO ARTIGO 19, DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Ceará-Mirinense a Ilustríssima Senhora Cristiane Luiz de Souza Câmara, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício das suas atividades, conforme preceitua o artigo 102, inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Ceará-Mirim/RN, 12 de setembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 85050833

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARÁ-MIRINENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RIVALDO FERNANDES PEREIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, COM BASE NO INCISO VII, DO ARTIGO 19, DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Ceará-Mirinense ao Ilustríssimo Senhor Rivaldo Fernandes Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício das suas atividades, conforme preceitua o artigo 102, inciso I, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente apazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

Ceará-Mirim/RN, 12 de setembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 42341786

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

CRIA A CÂMARA INTINERANTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CEARÁ-MIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 18, VII do Regimento Interno, PROMULGA a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Itinerante no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ceará-Mirim, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população, promovendo sessões, reuniões e atividades legislativas fora da sede da Câmara, nas comunidades urbanas e rurais do município.

Art. 2º. A Câmara Itinerante tem por finalidade:

I - Facilitar o acesso da população aos trabalhos legislativos;

II - Ampliar a participação popular nas discussões e decisões políticas do município;

III - Identificar in loco as demandas e necessidades da população;

IV - Fortalecer a transparência e a democracia participativa.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Art. 3º. As sessões e atividades da Câmara Itinerante deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, horário e local.

Art. 4º. As sessões itinerantes terão caráter oficial e serão registradas em ata, com validade igual às sessões ordinárias realizadas na sede da Câmara.

Art. 5º. A periodicidade e os locais das sessões itinerantes serão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 6º. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizadas e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo podendo firmar parcerias e convênios objetivando apoio e participação nas ações junto aos moradores de cada região deste município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

Ceará-Mirim/RN, 18 de setembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 47650672

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2025

Ref. Processo Administrativo CMC/RN Nº 030/2025

INTERESSADO: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta.

ASSUNTO: Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços de aplicação de película de controle solar (insulfilm) na Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2025

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Equipe de contratação desta Casa Legislativa e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços de aplicação de película de controle solar (insulfilm) na Câmara Municipal de Cruzeta/RN, junto à empresa 31.737.999 LUANDSON DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ/MF 31.737.999/0001-80, com Inscrição Estadual nº 20.502.323-1 e sede na Rua Antônio Sabino, nº 173, Anexo Ofi, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN - Setor Administrativo, com a importância global estimada de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o prego apresentado na proposta de preços, e execução dos serviços em até cinco (05) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço nas quantidades e local nela informada.
3. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no Art. 75, Inciso II, da supracitada lei e, em consequência, determino ao Setor Administrativo que emita NOTA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

4. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 22 de setembro de 2025.

Airilúzia Sasnara de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Publicado por: Joadi Medeiros de Almeida
Código Identificador: 78467764

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

EXTRATO

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA Nº 022/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 030/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN - CNPJ nº 10.727.485/0001-73; CONTRATADA: 31.737.999 LUANDSON DE OLIVEIRA SILVA, INSCRITA NO CNPJ/MF 31.737.999/0001-80; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN; PRAZO DE EXECUÇÃO: EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO; VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTE: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

CRUZETA/RN, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Publicado por: Joadi Medeiros de Almeida
Código Identificador: 45877451

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

ATA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO MUNICIPIO DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO MUNICIPIO DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco as nove horas, na sede da Câmara Municipal de Encanto, obedecendo do Regimento Interno da Casa, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores, sob a presidência da vereadora Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, presentes os vereadores Joza Carlos de Oliveira Lima, Lidia Mariana Guedes Bessa, Petronio Chaves da Costa Freitas, Leandro Roberto de Lima Silva, Marcelo Augusto de Queiroz Lima, Antonio Vaneilson do Rego e Tito Diogo Ribeiro da Silva. Iniciada a sessão, foi passada a palavra para a Secretária para leitura da Ordem do dia. 1 - Homologação do Requerimento de licença do Vereador Francisco Ferreira de Bessa para o cargo de Secretário de Saúde, 2 - Posse do primeiro suplente do Partido Liberal, Silverio Renário Simão de Oliveira, para vaga de Vereador Licenciado Francisco Ferreira de Bessa e 3 - Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2025 que "Dispõe sobre a organização da Administração direta do Poder Executivo Municipal, e da outras providências". Discutida a primeira proposição, foi aprovado e homologado por oito votos favoráveis a licença do Vereador Francisco Ferreira de Bessa para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde. De imediato a presente convocou o Vereador suplente Silverio Renário Simão de Oliveira para tomar assento e prestar o seguinte compromisso "Prometo exercer com dignidade e dedicação o mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e as demais Leis do País, trabalhando pelo engrandecimento e bem estar dos seus habitantes. Assim prometo." Ato contínuo, recebido o diploma e a declaração de bens, foi declarado empossado no cargo de Vereador o Senhor Silverio Renário Simão de Oliveira. Se

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

fizeram presente na sessão o acessor Jurídico do Executivo e o acessor Jurídico da Câmara. Em seguida passou-se a discussão do Projeto de Lei nº 001/2025 que “Dispõe sobre a organização da Administração direta do Poder Executivo Municipal, e da outras providências”. Colocando em votação o projeto foi aprovado por seis votos a favor e três votos contrários. A vereadora Lidia Mariana solicita a presença da contabilidade nos projetos do Executivo que causem impactos financeiros ao município. Nada mais havendo a tratar foi encerrado a sessão e para constar eu Francisca Adriana Gomes secretaria lavrei a presente ata e termo de posse que assinam juntamente com a Presidente e Vereadores.

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 28336801

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PORTARIA

PORTARIA Nº 171/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 004/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 diárias(s), no valor unitário de R\$ 800,00 totalizando R\$ 2.400,00 para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte durante deslocamento oficial, do agente político/servidor, a saber:

Agente Político/Servidor: ELIANE CARNEIRO DA SILVA

CPF: 034.***.***-97

Cargo/Emprego/Função: Vereadora

Art. 2º - A(s) diária(s) ora concedida destina-se à

participação no 1º Congresso de Infraestrutura e Limpeza Urbana - ALUBRÁS, que ocorrerá na cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2025.

Art. 3º - O pagamento das diárias será efetuado conforme as normas estabelecidas na Resolução nº 04/2025, devendo ser apresentado relatório circunstanciado no prazo de 05 (cinco) após o retorno.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Extremoz/RN, na dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 19 de setembro de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 50713312

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no art. 106, inciso I, do Regimento Interno, torna público, para conhecimento dos Senhores Vereadores e da comunidade em geral, que fica CONVOCADA a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

seguinte:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 23 de setembro de 2025 (terça-feira)

Horário: 18h00

Local: Plenário da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, situado à Rua Fabrício Pedroza, nº 194, Centro, Fernando Pedroza/RN

Finalidade

Nos termos do art. 106, § 3º, do Regimento Interno, a presente sessão extraordinária tem como objetivo específico a deliberação do Projeto de Lei Municipal nº 032, de 19 de setembro de 2025, que altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 503, de 15 de setembro de 2025, para dispor sobre sua vigência, e dá outras providências.

Fernando Pedroza/RN, 22 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 22 de setembro de 2025.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz

Presidente

.

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 44136846

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

EDITAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA.

Pelo presente EDITAL, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 25ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 24 de Setembro de 2025, às 09:00 horas, com a seguinte **PAUTA:**

Chamada nominal dos vereadores presentes;

PRIMEIRA ORDEM:

- Leitura do parecer da comissão permanente de Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e redação final. votação do Projeto de Lei Nº 16/2025. De iniciativa do executivo municipal. Que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montanhas para quadriênio 2026-2029 e dá outras providências;

SEGUNDA ORDEM:

- Participação da Sra. Edinalva Nery Duarte que fará Palestra da Campanha Antirrábica; Aspectos Gerais da Zoonose Raiva"

TERCEIRA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, 22 de Setembro de 2025.

EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 12532741

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras, que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmeras de vídeo monitoramento e computadores, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

CREDOR: Empresa 53.332.183 FAGNER ANSELMO DAS NEVES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.332.183/0001-09

VALOR: R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Monte das Gameleiras/RN, 22 de setembro de 2025.

Gildomar Ferreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 78157438

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025. Contratante: Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN, inscrita no CNPJ nº 09.079.062/0001-05. Contratado(a): Empresa 53.332.183 FAGNER ANSELMO DAS NEVES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.332.183/0001-09. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmeras de vídeo monitoramento e computadores, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN. Dotação Orçamentária: "3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ". A presente despesa será paga com recursos ordinários. Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: 12 meses.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

Base Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 22 de setembro de 2025. Assinaturas: Gildomar Ferreira da Silva/Presidente e Fagner Anselmo das Neves/Contratada.

Publicado por: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 35752483

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN.
CONTRATADO: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ: 18.296.153/0001-93.

Dispensa de Licitação Nº 29/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SONORO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN.

. VALOR TOTAL: R\$ 32.086,00 (trinta e dois mil e oitenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2025.
VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia do término do exercício financeiro em vigor, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: Gabinete do presidente da câmara municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoais jurídicos Fonte de

Recurso: 1500000000 recursos não vinculados de impostos

Parazinho/RN, 22 de setembro de 2025.

Fabio Ambrozio Porpino

Presidente da câmara municipal

Publicado por: FABIO AMBROZIO PORPINO
Código Identificador: 50686428

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00011/2025

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2025.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente destinados a manutenção da câmara municipal de Riacho de Santana-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 22/09/2025.

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES
Código Identificador: 44232430

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de materiais de expediente destinados a manutenção da câmara municipal de Riacho de Santana-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 16.630.205 ANTONIA MASIMA DE LIMA - R\$ 26.451,50.

Riacho de Santana - RN, 22 de Setembro de 2025

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

TOBIAS VINÍCIUS DOS SANTOS FONTES - Presidente

Publique-se e comunique-se.

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES
Código Identificador: 45332206

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

PORTARIA

PORTARIA 23/2025 - concessão de diária

PORTARIA Nº 23/2025

Concede pagamento de diária ao Presidente da Câmara Municipal para receber identidade conforme o convênio com o ITEP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao Presidente da Câmara, Vereador JOSÉ EDUARDO BEZERRA, CPF nº 032.985.475-76, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1/2 (meia diária), na forma da Lei Municipal nº 215/2021, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante permanência na cidade do Natal/RN, no dia 25 de setembro de 2025, a fim de receber as cédulas de identidades emitidas pela Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, na Gráfica Montreal, conforme convênio firmado junto ao ITEP (Instituto Técnico e Científico de Perícia).

Art. 2º. Determinar a Assessoria de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado a emissão do empenho e o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 22 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA

Presidente da Câmara

Publicado por: JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 78008201

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PORTARIA

PORTARIA Nº 037/2025 - GPCMSF

Concede diária ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências. O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **RESOLVE:** Conceder ao Vereador José Dinovan de Araújo uma diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinada a custear despesas com alimentação, em razão de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, na data de 23 de setembro de 2025. A presente diária tem por finalidade viabilizar o comparecimento do parlamentar a Gráfica MONTREAL, para fins de retirada de documentos de Carteira de Identidade Nacional (CIN). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fernando/RN, 22 de setembro de 2025.

Publique-se.

Pague-se.

Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto

Primeiro Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Código Identificador: 60221020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 185/2025

PORTARIA Nº 185/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias para a Sra. MARCIANA DE ARAUJO, AGENTE ADMINISTRATIVO desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar das oficinas SAPL e ARTICULAÇÃO E COMPILAÇÃO DE NORMAS DE TEXTOS LEGAIS, que será realizado na Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho, durante os dias 22 a 26 de Setembro do corrente ano, na cidade de Cabo de Santo Agostinho-PE, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 19 de Setembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 17256865

PORTARIA

PORTARIA Nº 186/2025

PORTARIA Nº 186/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias para a Sra. ANA CLARA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar das oficinas SAPL e ARTICULAÇÃO E COMPILAÇÃO DE NORMAS DE TEXTOS LEGAIS, que será realizado na Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho, durante os dias 22 a 26 de Setembro do corrente ano, na cidade de Cabo de Santo Agostinho-PE, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 19 de Setembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 55133255

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 187/2025

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

PORTARIA Nº 187/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias para o Sr. KLIVIO JORDAO NASCIMENTO DE LIMA, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar das oficinas SAPL e ARTICULAÇÃO E COMPILAÇÃO DE NORMAS DE TEXTOS LEGAIS, que será realizado na Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho, durante os dias 22 a 26 de Setembro do corrente ano, na cidade de Cabo de Santo Agostinho-PE, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 19 de Setembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 72174457

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 188/2025

PORTARIA Nº 188/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições

legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

R E S O L V E:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. CARLOS VINICIUS DE CARVALHO GONÇALVES, AGENTE ADMINISTRATIVO desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do curso “PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS”, que será realizado durante os dias 22 a 26 de Setembro do corrente ano, no horário das 13h30 às 17h30, no auditório da Escola de Governo - EGRN, Centro Administrativo do Estado, na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 22 de Setembro de 2025

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 32582856

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 112/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas e atendendo à solicitação prévia da Presidência, RESOLVE:

Autorizar a Sra. Glênia Alves Pereira de Araújo, inscrita no CPF nº 079.XXX.XXX-82, a realizar visita institucional à Câmara Municipal de Patos/PB, no dia 22 de setembro de 2025, para reunião com a Presidente daquela Casa Legislativa, com o intuito de fortalecer o diálogo

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

interinstitucional e promover a troca de experiências que contribuam para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Timbaúba dos Batistas RN, 22 de setembro de 2025

Considerando a relevância da participação, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinadas a custear despesas com deslocamento e alimentação, conforme estabelecido no Decreto nº 124/2017. O pagamento das diárias poderá ser realizado antecipadamente ou, posteriormente, mediante ressarcimento, desde que comprovada a efetiva participação nos eventos, por meio de documentação adequada.

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 43700470

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 114/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de setembro de 2025.

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 51202324

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 113/2025 - CMTDB/RN

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas e atendendo à solicitação prévia, RESOLVE:

Autorizar o Sr. Adson Gomes dos Santos, inscrito no CPF nº 079.XXX.XXX-73, a realizar visita institucional à Câmara Municipal de Patos/PB, no dia 22 de setembro de 2025, para reunião com a Presidente daquela Casa Legislativa, com o intuito de fortalecer o diálogo interinstitucional e promover a troca de experiências que contribuam para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Autorizar a Sra. Yllana de Araújo Torres Clemente, inscrita no CPF nº 073.XXX.XXX-56, a Realizar visita institucional à Câmara Municipal de Patos/PB, no dia 22 de setembro de 2025, para reunião com a Presidente daquela Casa Legislativa, com o intuito de fortalecer o diálogo interinstitucional e promover a troca de experiências que contribuam para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

A vereadora fará jus ao pagamento de 01 (uma), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinadas a cobrir despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento poderá ser efetuado antecipadamente ou posteriormente, mediante ressarcimento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 124/2017, condicionado à apresentação da documentação comprobatória da viagem.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de setembro de 2025

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 42125645

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 053/2025.

Para a referida viagem, fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinadas à cobertura de despesas com deslocamento e alimentação. O pagamento das diárias poderá ser efetuado antecipadamente ou, se necessário, posteriormente, sob a forma de ressarcimento, desde que acompanhada da documentação comprobatória da viagem, conforme previsto no Decreto Municipal nº 124/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora deste Poder Legislativo Municipal, a Senhora. Ana Paula Rodrigues Emerciano, inscrita no CPF sob nº. 084.914.824-31, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), PARA PARTICIPAR DO EVENTO 3º TERCEIRO FÓRUM ELAS POR ELA NO DIA 22 SETEMBRO DE 2025, ENDEREÇO NO AUDITÓRIO DA OAB CANDELARIA EM NATAL-RN.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte hospedagem e alimentação.

Várzea/RN, 19 de setembro de 2025.

Allysson da Silva Medeiros

Presidente da Câmara

Publicado por: ALLYSSON DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 18740473

Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Apodi - Município de Severiano Melo
TABELIONATO DE NOTAS
SADRE PANTOJA ALHO
Tabelião Público

Cartório Oficial
Severiano Melo/RN

REGISTRO

Prenotado no protocolo sob o número 106, datado de 18/09/2025, referente registro de **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028**, no Registro de Pessoas Jurídicas livro A-02 sob o nº 102, folha 238/239, deste Cartório único de Severiano Melo/RN, feito em data de hoje (Emol.: R\$315,16, FDJ: R\$110,78, FCRCPN: R\$36,93, FRMP: R\$26,36, PGE: R\$2,05, ISS: R\$15,76, TOTAL: R\$507,04. Guias de Recolhimento: FRMP de nº:2970812. Selo Digital:RN202500947890004913TKG.

Severiano Melo/RN, 18 de setembro de 2025.

Francisca Isabel da Costa Paiva
Francisca Isabel da Costa Paiva
Tabeliã substituta

Francisca Isabel da Costa Paiva
Tabeliã Substituta

O presente Registro supra refere-se ao Registro da **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028**, cujo registro foi feito em data de hoje 18/09/2025 no livro A-02 sob o nº 102, folha 238/239, consoante documento em anexo.



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO-RN
SELO NORMAL: RN202500947890004913TKG,
CONSULTA DE VALIDADE NO SITE:
<https://selodigital.tjrn.jus.br/siex/qrcode?RN202500947890004913TKG>

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
AA001600359

R-102 Protocolo: 106 Data: 18/09/2025





CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SEVERIANO MELO

Rua São Pedro, Nº 110A - Centro

Severiano Melo-RN (CEP: 59856-000) - CNPJ: 08.392.151/0001-44



Livro A - Registro de Pessoas Jurídicas

Registro: 102 Data: 18/09/2025 Livro: 2 Folha: 238 Apresentante: CÂMARA MUNICIPAL DE

Ao(s) 18 (dezoito) dia(s), do mês de setembro de 2025, sob protocolo n. 106 do livro A, foi-me apresentado para registro neste Serviço Registral, um título cujo extrato é do teor seguinte:.....



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028

Ao 8º dia do mês de agosto do ano de 2025, às 09:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, situada à Rua Joaquim Vicente de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Câmara Municipal em sessão plenária especial, conforme Edital de Convocação expedido pela Presidência da Casa, para fins exclusivos de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura (2027/2028). A sessão foi presidida pelo Senhor Vereador Francisco Leandro Leite Freitas, Presidente da Mesa Diretora, que, constatada a presença da maioria absoluta dos membros da edilidade, nos termos do Art. 22, IV do Regimento Interno, declarou abertos os trabalhos. Após a execução do hino do Município, o Senhor Presidente informou sobre a ordem do dia e iniciou os trabalhos para a eleição da mesa diretora para o segundo biênio da Legislatura. Prosseguindo, o Presidente informou ao Plenário que, em observância ao disposto no Art. 22, I, do Regimento Interno e ao Edital de Convocação, foi registrada, dentro do prazo legal, a seguinte chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora: Chapa 01, composta por: Presidente: Francisco Leandro Leite Freitas; Vice-Presidente: Aldeci Batista Lima; 1º Secretário: José Augusto de Moraes Neto; 2º Secretário: Iveraldo Cândido de Lima. Dando início ao processo eleitoral, o Presidente deu início à votação secreta, oportunidade em que cada vereador, ao ser chamado nominalmente, depositou seu voto em urna. Encerrada a votação, o vereador Rosenberg Monteiro de Carvalho foi convidado para proceder com a apuração dos votos, cujo resultado foi o seguinte: 7 votos na Chapa 01 e duas abstenções. Proclamado o resultado, o Presidente declarou eleita a Chapa 01, por ter obtido a maioria dos votos, ficando assim composta a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severiano Melo para o biênio 2027/2028: Presidente: Francisco Leandro Leite Freitas; Vice-Presidente: Aldeci Batista Lima; 1º Secretário: José Augusto de Moraes Neto; 2º Secretário: Iveraldo Cândido de Lima. Nos termos do Art. 22-A, VI, do Regimento Interno, os eleitos ficam automaticamente empossados, com início de mandato previsto para o dia 1º de janeiro de 2027. Em seguida, o Presidente facultou aos vereadores o uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Antônio Derimar Barra, 1º Secretário, pelo Senhor Presidente e pelos demais vereadores presentes.

Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº 100, Centro,
CEP: 59856-000 - Severiano Melo RN
CNPJ: 08.392.821/0001-22
Telefone: 34.3372-2051
E-mail: camaras SeverianoMelo@gmail.com



@CAMARASEVERIANOMELO

Francisca Isabel da Costa Paiva
Tabeliã Substituta

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SEVERIANO MELO

Rua São Pedro, Nº 110A - Centro

Severiano Melo-RN (CEP: 59856-000) - CNPJ: 08.392.151/0001-44



Livro A - Registro de Pessoas Jurídicas

Registro: 102

Data: 18/09/2025

Livro: 2

Folha: 239

Apresentante: CÂMARA MUNICIPAL DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO. Estado do Rio Grande do Norte, ao 8º dia do mês de agosto de 2025.

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Presidente

FRANCISCO GILSON MELO DE CARVALHO
FRANCISCO GILSON MELO DE CARVALHO
Vice-Presidente

ANTONIO DERIMAR BARRA
ANTONIO DERIMAR BARRA
1º Secretário

FRANCISCO IRANILSON PEREIRA
FRANCISCO IRANILSON PEREIRA
2º Secretário

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
Vereador

ALDECI BATISTA DE LIMA
ALDECI BATISTA DE LIMA
Vereador

JOSE AUGUSTO DE MORAIS NETO
JOSE AUGUSTO DE MORAIS NETO
Vereador

IVANALDO CANDIDO DE LIMA
IVANALDO CANDIDO DE LIMA
Vereador

SILVESTRE NUNES DE FARIAS
SILVESTRE NUNES DE FARIAS
Vereador

Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº 100, Centro,
CEP: 59856-000 - Severiano Melo-RN
CNPJ: 08.392.821/0001-22
Telefone: 84 3372-2051
E-mail: camaraseverianomelo@gmail.com



@CAMARASEVERIANOMELO

f
Francisca Isabel da Costa Paiva
Tabeliã Substituta

2

Nada mais. Eu, *f*, Francisca Isabel da Costa Paiva, Tabeliã Substituta que o digitei, conferi e assino afinal em público e raso. Emol.: R\$315,16, FDJ: R\$110,78, FCRCPN: R\$36,93, FRMP: R\$26,36, PGE: R\$2,05, ISS: R\$15,76, TOTAL: R\$507,04. Guias de Recolhimento: FRMP de nº:2970812. Selo Digital:RN202500947890004913TKG



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028

Ao 8º dia do mês de agosto do ano de 2025, às 09:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, situada à Rua Joaquim Vicente de Melo, nº 100, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Câmara Municipal em sessão plenária especial, conforme Edital de Convocação expedido pela Presidência da Casa, para fins exclusivos de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura (2027/2028). A sessão foi presidida pelo Senhor Vereador Francisco Leandro Leite Freitas, Presidente da Mesa Diretora, que, constatada a presença da maioria absoluta dos membros da edilidade, nos termos do Art. 22, IV do Regimento Interno, declarou abertos os trabalhos. Após a execução do hino do Município, o Senhor Presidente informou sobre a ordem do dia e iniciou os trabalhos para a eleição da mesa diretora para o segundo biênio da Legislatura. Prosseguindo, o Presidente informou ao Plenário que, em observância ao disposto no Art. 22, I, do Regimento Interno e ao Edital de Convocação, foi registrada, dentro do prazo legal, a seguinte chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora: Chapa 01, composta por: Presidente: Francisco Leandro Leite Freitas; Vice-Presidente: Aldeci Batista Lima; 1º Secretário: José Augusto de Moraes Neto; 2º Secretário: Ivaldo Candido de Lima. Dando início ao processo eleitoral, o Presidente deu início à votação secreta, oportunidade em que cada vereador, ao ser chamado nominalmente, depositou seu voto em urna. Encerrada a votação, o vereador Rosemberg Monteiro de Carvalho foi convidado para proceder com a apuração dos votos, cujo resultado foi o seguinte: 7 votos na Chapa 01 e duas abstenções. Proclamado o resultado, o Presidente declarou eleita a Chapa 01, por ter obtido a maioria dos votos, ficando assim composta a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severiano Melo para o biênio 2027/2028: Presidente: Francisco Leandro Leite Freitas; Vice-Presidente: Aldeci Batista Lima; 1º Secretário: José Augusto de Moraes Neto; 2º Secretário: Ivaldo Cândido de Lima. Nos termos do Art. 22-A, VI, do Regimento Interno, os eleitos ficam automaticamente empossados, com início de mandato previsto para o dia 1º de janeiro de 2027. Em seguida, o Presidente facultou aos vereadores o uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Antônio Derimar Barra, 1º Secretário, pelo Senhor Presidente e pelos demais vereadores presentes.

Francisca Isabel da Costa Paiva
Tabeliã Substituta

Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº 100, Centro,
CEP: 59856-000 - Severiano Melo-RN
CNPJ: 08.392.821/0001-22
Telefone: 84 3372-2051
E-mail: camaraseverianomelo@gmail.com



@CAMARASEVERIANOMELO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO



CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, ao 8º dia do mês de agosto de 2025.

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Presidente

FRANCISCO GILSON MELO DE CARVALHO
Vice-Presidente

Antonio Derimar Barra
ANTONIO DERIMAR BARRA
1º Secretário

Francisco Iranilson Pereira
FRANCISCO IRANILSON PEREIRA
2º Secretário

Rosemberg Monteiro de Carvalho
ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
Vereador

Aldeci Batista de Lima
ALDECI BATISTA DE LIMA
Vereador

Jose Augusto de Moraes Neto
JOSE AUGUSTO DE MORAIS NETO
Vereador

Ivanaldo Candido de Lima
IVANALDO CANDIDO DE LIMA
Vereador

Silvestre Nunes de Farias
SILVESTRE NUNES DE FARIAS
Vereador

Francisca Isabel da Costa Paiva
Tabeliã Substituta

Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº 100, Centro,
CEP: 59856-000 - Severiano Melo-RN
CNPJ: 08.392.821/0001-22
Telefone: 84 3372-2051
E-mail: camaraseverianomelo@gmail.com



@CAMARASEVERIANOMELO

Publicado por:
FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 37440613

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP 59.214-000
CNPJ 09.390.022/0001-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto consiste na Contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, junto a empresa: MARCOS ALAN SILVA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 46.540.705/0001-00, no valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), ancorado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

Serra de São Bento/RN, em 18 de setembro de 2025.

Jaumar Alves da Cruz Junior
Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN

Publicado por:
JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Código Identificador: 75742613



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Edifício Sinésio Marques da Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 03,
DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Barcelona/RN, para pessoas condenadas por feminicídio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Barcelona/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, na forma tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 1º A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena

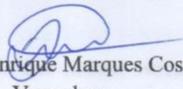
RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona/RN, em 27 de agosto de 2025.


Diogo Henrique Marques Costa
Vereador


Diogo Henrique Marques Costa
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

Rua Major Arthur - Centro - Barcelona/RN - CEP 59.410-000
CNPJ - 24.520.017/0001-38 - Fone/Fax: (84) 3259-0143

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2025

Autor: Vereador Diogo Henrique Marques Costa

Data: 19 de setembro de 2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, reuniu-se para analisar o Projeto de Lei nº 003/2025, que "dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Barcelona/RN, para pessoas condenadas por feminicídio e dá outras providências".

Análise

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Diogo Henrique Marques Costa encontra respaldo no princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), buscando proteger a Administração Pública de pessoas condenadas por crime de feminicídio, consumado ou tentado, impedindo sua nomeação ou posse em cargos públicos efetivos ou comissionados. O texto é claro e objetivo, estabelecendo:

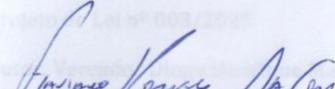
- Vedação de acesso a cargos públicos para condenados por feminicídio (arts. 1º e 2º);
- Prazo de impedimento estendido até cinco anos após o cumprimento da pena (§1º do art. 2º);
- Exigência de comprovação de idoneidade moral mediante atestado de antecedentes criminais (§2º do art. 2º);
- Inclusão dessa exigência nos editais de concursos públicos e atos de nomeação (§3º do art. 2º).

Conclusão

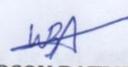
A Comissão entende que a matéria está em consonância com os princípios constitucionais e legais, atendendo aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025, por considerá-lo de relevante interesse público. Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Barcelona/RN, em 12 de setembro de 2025.


FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ
PRESIDENTE


FRANCISCO HERBERT BEZERRA
RELATOR


WANDERSON BATISTA DE ARAÚJO
MEMBRO

- Vedação de acesso a cargos públicos para condenados por feminicídio (arts. 1º e 2º);
- Prazo de impedimento estendido até cinco anos após o cumprimento da pena (§1º do art. 2º);
- Exigência de comprovação de idoneidade moral mediante atestado de antecedentes criminais (§2º do art. 2º);
- Inclusão dessa exigência nos editais de concursos públicos e atos de nomeação (§3º do art. 2º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Sinésio Marques da Silva

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES
PROJETO DE LEI 003/2025 DE 27/AGOSTO/2025 DO PODER
LEGISLATIVO

16ª DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.
DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2025

VOTAÇÃO DO **PROJETO DE LEI Nº 003/2025** DE 27 DE AGOSTO DE 2025, DE
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE A
VEDAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

Nº DE ORDEM	NOME DO VEREADOR	VOTO DO VEREADOR		
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA	X		
02	FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ	X		
03	FRANCISCO FERREIRA FILHO	X		
04	FRANCISCO HERBERT BEZERRA	X		
05	JOSÉ LEONARDO DA SILVA	X		
06	JOSÉ LÚCIO DA SILVA	X		
07	PABLO GABRIEL FERREIRA MAFRA	X		
08	SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA	X		
09	WANDERSON BATISTA DE ARAUJO	X		


FRANCISCO FERREIRA FILHO
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Sinésio Marques da Silva

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES PARECER AO PL 003/2025 DE 27/AGOSTO/2025 DO PODER LEGISLATIVO.

16ª DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.
DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2025

VOTAÇÃO DO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025** DE 27 DE AGOSTO DE
2025, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE
A VEDAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

Nº DE ORDEM	NOME DO VEREADOR	VOTO DO VEREADOR		
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA	X		
02	FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ	X		
03	FRANCISCO FERREIRA FILHO	X		
04	FRANCISCO HERBERT BEZERRA	X		
05	JOSÉ LEONARDO DA SILVA	X		
06	JOSÉ LÚCIO DA SILVA	X		
07	PABLO GABRIEL FERREIRA MAFRA	X		
08	SUZANNE PAULINE BARRETO DE BRITO MAFRA	X		
09	WANDERSON BATISTA DE ARAUJO	X		


FRANCISCO FERREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
FRANCISCO FERREIRA FILHO
Código Identificador: 23021573

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Viçosa - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.031.284,18	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	25.031.284,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	899.721,24	3,59
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.501.877,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.426.783,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.351.689,35	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



PORTARIA Nº 144/2025

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANTÔNIO ÁLVARO SOARES DO CARMO OLIVEIRA** (Agente operacional Transporte e Apoio), Matrícula 353-2, 01 (uma) diária sem pernoite para deslocar-se até a sede da FECAM/RN (Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN), no dia 22 de setembro de 2025, com o endereço na Rua da Saudade, 1877 – Lagoa Nova, Natal/RN, para realizar a retirada de objeto de interesse institucional da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1 (uma) diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 22 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 22 de setembro de 2025.

Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro corá/RN

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 26740467



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – 2ª REPUBLICAÇÃO
(Processo Administrativo nº 199/2025)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL, DIVULGADO PELA ANP**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 22/09/2025 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 26/09/2025 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), com MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), praticados pela Unidade da Federação do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como referência o Município de Ceará-Mirim, para abastecimento dos veículos (próprio e locado) pertencentes a Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. Poderão participar do certame, **a licitante que está localizada em um raio máximo de 30 km da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, conforme justificativa constante no Termo de Referência.**

1.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM). A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, tomando como base os preços praticados no Município de Ceará-Mirim/RN.

A contratação se faz necessária para garantir o abastecimento regular dos veículos próprios e locados que compõem a frota da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, os quais são essenciais para o desempenho das atividades institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal. O fornecimento de combustível visa assegurar o deslocamento para atividades externas, visitas institucionais, participação em eventos oficiais, diligências e demais demandas que exigem mobilidade por parte dos servidores, parlamentares e prestadores de serviços vinculados à Câmara.

A opção pela contratação com desconto percentual sobre o preço médio mensal da ANP permite maior transparência, economicidade e controle, uma vez que impede a prática de preços aleatórios e alinha



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



a contratação a um índice de referência oficial, atualizado periodicamente. Tal metodologia evita prejuízos ao erário e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, além de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, ressalta-se que o fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e consumo efetivo, evitando estoques desnecessários e contribuindo para a melhor gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação pretendida, com vistas a atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços legislativos e administrativos desta Casa.

- 1.2.1 Justificamos que o processo se dará de forma parcelada.
- 1.2.2 A contratação será por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL, DIVULGADO PELA ANP**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
- 1.2.3 Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um item.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL, DIVULGADO PELA ANP**, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO).

2.1.1 O interessado deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através **FECAM e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **26 de setembro de 2025 até às 14h**.

2.1.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Poderão participar do certame, **a licitante que está localizada em um raio máximo de 30 km da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, conforme justificativa constante no Termo de Referência.**

2.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. **Não serão aceitas propostas após a data e horário limite regidas neste ato de convocação.**

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO), a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1. Os descontos ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Trata-se de licitação para **DISPUTA GERAL**.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala de Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO).

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através da **FECAM e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do maior desconto em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o desconto da proposta vencedora estar abaixo do desconto estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com o desconto compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu desconto permanecer abaixo do desconto máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o desconto compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado, se for o caso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM



societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6.10. Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP;

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF,

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 22 de setembro de 2025.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**
2. **Habilitação jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
 - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 2.11. Alvará de funcionamento: Emitido pelo município onde o posto está localizado; devendo estar válido e compatível com a atividade de comercialização de combustíveis líquidos; e assim garante que o posto atende às normas locais de segurança, saúde, zoneamento e meio ambiente.
 - 2.12. Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis): Documento emitido pela ANP autorizando o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, previsto na Resolução ANP nº 41/2013 (atualizada) e legislação correlata;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



2.13. Licença Ambiental ou Declaração de Dispensa: Dependendo da legislação estadual/municipal, o posto deve apresentar Licença de Operação ou documento do órgão ambiental competente, visando garantir que a atividade de armazenamento e revenda de combustíveis não cause danos ambientais.

2.14. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Documento que atesta que as instalações estão de acordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico, documento este exigido em praticamente todos os estados.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

6. Declarações:

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no processo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), com **maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal, divulgado pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), praticados pela Unidade da Federação do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como referência o Município de Ceará-Mirim, para abastecimento dos veículos (próprio e locado) pertencentes a Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA /MODELO	Valor do desconto %
1	GASOLINA COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5000	Litros		
2	ÁLCOOL ETANOL HIDRATADO - Combustível derivado da cana de açúcar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	3000	Litros		

Valor do desconto na Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), com **maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal, divulgado pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), praticados pela Unidade da Federação do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como referência o Município de Ceará-Mirim, para abastecimento dos veículos (próprio e locado) pertencentes a Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.
- JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade permanente de abastecimento da frota de veículos oficiais desta Casa Legislativa, imprescindíveis para o cumprimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), garantindo regularidade e continuidade nos serviços públicos prestados à população. A opção pelo fornecimento parcelado justifica-se pela adequação do consumo às demandas reais da frota, evitando o armazenamento em tanques próprios (não temos na Casa), o que poderia acarretar riscos ambientais e de segurança, além de custos adicionais de manutenção e controle.

Para assegurar a economicidade e a transparência, adotar-se-á como critério de pagamento o maior percentual de desconto aplicado sobre o preço médio mensal dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Esse parâmetro garante: Lisura e objetividade, pois utiliza preços oficiais e de conhecimento público; Controle e previsibilidade, já que os valores da ANP refletem o mercado regional e nacional; Competitividade, estimulando as empresas fornecedoras a oferecerem descontos mais vantajosos; e Eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando sobrepreço e assegurando melhor aproveitamento do orçamento.

Cumprir salientar que a contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II (dispensa de licitação) ou, conforme o caso, mediante regular procedimento licitatório, assegurando-se ainda a verificação da documentação de habilitação, incluindo a autorização da ANP, o alvará de funcionamento, a licença ambiental (quando exigível) e o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, garantindo que a contratada atenda integralmente às normas técnicas e legais vigentes.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL, DIVULGADO PELA ANP”**.

3. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor atual da ANP	Valor Total da ANP	Valor médio do desconto %
1	GASOLINA COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5000	Litros	RS 5,99	RS 29.950,00	0,01%
2	ÁLCOOL ETANOL HIDRATADO - Combustível derivado da cana de açúcar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	3000	Litros	RS 4,96	RS 14.880,00	0,01%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO					RS 44.830,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 4.1. O objeto desta licitação, deverá estar disponível para iniciar a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá cumprir o item do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do serviço arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 4.9. O prestador de serviço do objeto deste contrato, em sintonia com a Diretoria Geral da Casa Legislativa e/ou seu representante, indicado pelo Diretor Geral, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Casa Legislativa a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.
- 6.4. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.5. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Direção no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



8.23. Cumprir o contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, quais sejam:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração da Casa, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM



interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, em 22 de setembro de 2025.

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Câmara, direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no processo;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Processo Administrativo n. 199/2025

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR DO DESCONTO %
01	XXXXXX	Litros	XX	XXXX	

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. **O pagamento será realizado após o abastecimento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverá conter:** a identificação do veículo abastecido (placa e/ou número de frota); a quantidade de litros fornecidos; o preço unitário praticado, calculado de acordo com a regra de desconto pactuada.

6.3. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são reajustáveis com base nos preços da Tabela da ANP.

7.2. Não haverá aplicação de índices gerais de reajuste (como IPCA ou INPC), tendo em vista que a variação de preços será automaticamente acompanhada pela **atualização mensal da tabela da ANP**;

7.3. Dessa forma, o valor do combustível será **atualizado automaticamente a cada divulgação da nova tabela da ANP**, aplicando-se o desconto contratado sobre os preços médios divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Diretoria Geral no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1.Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 54454671



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - ORDEM CRONOLOGIA



Câmara Municipal de Viçosa
Rua Vicente Pedro, 230 - Centro - 59315-000 - Viçosa/ RN
CPF: 24.517.059/0001-97

Usuário: José Romulo Lopes da

Chave de Autenticação
1204-617-705

Página
1 / 2

Relatório de Pagamentos em Ordem Cronológica

Data Atesto	Data Liquidação Protocolo	Av. Lig. Unidade Orçamentária	CPF/CNPJ - Razão Social	Nº Proc. Adm	Nº Proc. Licitatório	Nº Contrato	CPF - Nome	Prazo Vencimento	Parcela	Liquidação	Pago
Fonte de Recursos: 10110000 - RECURSOS OBDINÁRIOS											
05/08/2025	05/08/2025	14067 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	08.334.389/0001-35 - COMPANHIA DE ÁGUA				874.932.924-34 - Manoel Gilbert	05/08/2025	8	183,17	183,17
Documento fiscal: Diversos - 725 - 01/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LIMPEZA DE ESOTO, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
13/08/2025	13/08/2025	14068 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	26.214.042/0001-19 - CLEIA SOARES PEREIRA	1002001/2025			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	13/08/2025	7	1.951,77	1.951,77
Documento fiscal: Nota Fiscal - 08 - 11/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DE CONSULTA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
13/08/2025	13/08/2025	14154 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	874.932.924-34 - Manoel Gilberto Lopes	13080001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	13/08/2025	1	700,00	700,00
Documento fiscal: Extrato Bancário - 301 - 13/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A DIÁRIA CIVIL DO VEREADOR PRESIDENTE MANOEL GILBERTO LOPES, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
14/08/2025	14/08/2025	14069 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	08.324.196/0001-81 - COMPANHIA ENERGIA	22010003			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	14/08/2025	8	521,17	521,17
Documento fiscal: Nota Fiscal - 142558979 - 29/07/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
18/08/2025	18/08/2025	14070 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	100.564.534-02 - Wiliane Meneley Aquino Pin	080101/2025	DISP	16010001/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/08/2025	8	5.000,00	4.750,00
Documento fiscal: Nota Fiscal - 2590 - 18/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
18/08/2025	18/08/2025	14072 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	133.991.394-74 - Wagner Rodrigues Sampaio	090105/2025	DISP	17010003/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/08/2025	3	1.235,00	1.173,25
Documento fiscal: Nota Fiscal - 2589 - 18/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEO, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
18/08/2025	18/08/2025	14074 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	706.242.644-78 - FRANCISCO FABIO DE RR	090103/2025	DISP	17010002/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/08/2025	3	1.215,00	1.154,25
Documento fiscal: Nota Fiscal - 2588 - 18/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
18/08/2025	18/08/2025	14076 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	042.973.124-84 - MARIA CLEUSA SOARES RE	090102/2025	DISP	17010004/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/08/2025	8	1.900,00	1.805,00
Documento fiscal: Nota Fiscal - 2586 - 18/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
18/08/2025	18/08/2025	14078 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	009.401.814-60 - Maria de Fátima Lopes Sa	090101/2025	DISP	17010004/2025	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/08/2025	8	1.900,00	1.805,00
Documento fiscal: Nota Fiscal - 2587 - 18/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
18/08/2025	18/08/2025	14080 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	41.498.110/0001-02 - R R M ASSESSORIA E	000			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	18/08/2025	8	5.000,00	5.000,00
Documento fiscal: Nota Fiscal - 2585 - 18/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
19/08/2025	19/08/2025	14142 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	29.979.038/0001-40 - Instituto Nacional do	000			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	19/08/2025	8	8.828,04	8.698,94
Documento fiscal: Guia de Recolhimento (GPS/RPS) - 1884 - 19/07/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A GUIA DO INSS PATRONAL, DA COMPETENCIA ANEXADA.											
19/08/2025	19/08/2025	14164 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	00.000.000/1000-64 - BANCO DO BRASIL	19080001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	19/08/2025	4	12,69	12,69
Documento fiscal: Extrato Bancário - 435 - 19/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO TED ELETRÔNICO DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
20/08/2025	20/08/2025	14087 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	24.517.059/0001-97 - Câmara Municipal de	2010001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	20/08/2025	9	58.300,00	5.151,68
Documento fiscal: Folha de Pagamento - 5930 - 20/08/2025											
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SUBSÍDIO MENSAL DO VEREADOR RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.											
20/08/2025	20/08/2025	14087 1001 - Câmara Municipal de Viçosa	24.517.059/0001-97 - Câmara Municipal de	2010001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	20/08/2025	9	58.300,00	5.203,81
Documento fiscal: Folha de Pagamento - 5930 - 20/08/2025											



Câmara Municipal de Vicosá
Rua Vicente Ferrer, 230 - Centro - 59.815-000 - Vicosá/ RN
CNPJ: 24.517.054/0001-97

Usuário: José Renato Lopes da

Chave de Autenticação
12046477705

Página
2 / 2

Relação de Pagamentos em Ordem Cronológica

Data Ate	Data Liquidação	Protocolo	Av. Lta. Unidade Orçamentária	CPF/CNPJ - Razão Social	Nº Proc. Adm	Nº Proc. Licitatório	Nº Contrato	CPF - Nome	Prazo	Data do Pagamento	Parcela	Liquido	Pago
20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	14098 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SUBSISTO MENSAL DO VEREADOR AMERICO SOUJANO LOPES NETO, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Folha de Pagamento - 17010001	24.517.054/0001-97 - Câmara Municipal de Vicosá			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	20/08/2025	20/08/2025	8	11.598,00	1.904,15
20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	14129 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO SALARIO DA COORDADORA VANESSA FREITAS VARELA, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Folha de Pagamento - 5932 - 19/08/2025	24.517.054/0001-97 - Câmara Municipal de Vicosá			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	20/08/2025	20/08/2025	31	200,00	200,00
20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	14151 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DA COORDADORA MARLA REANNA LETTE DOS SANTOS, DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Extrato Bancário - 364 - 20/08/2025	07.319.675/0001-47 - FÉDERAÇÃO DAS C.A. 20010094			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	20/08/2025	20/08/2025	8	685,00	685,00
20/08/2025	20/08/2025	20/08/2025	14180 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A CONVENIO JUNTO A FECAM DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Extrato Bancário - 6997 - 20/08/2025	00.000.000/1000-64 - BANCO DO BRASIL 19800001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	20/08/2025	20/08/2025	12	30,00	30,00
21/08/2025	21/08/2025	21/08/2025	14081 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO TED ELETRONICO DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Nota Fiscal - 8689 - 18/08/2025	18.603.971/0001-91 - SISTEMAS INTEGRAD 5020001		dispensa	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	21/08/2025	21/08/2025	8	2.500,00	2.500,00
21/08/2025	21/08/2025	21/08/2025	14082 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A LICENCA DO USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPÓS PUBLICS E PORTAL DE TRANSPARENCIA DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Nota Fiscal - 232488 - 19/08/2025	10.607.201/0001-05 - HIPERNET SERVICOS 0901006/2025	090106/2025 - DISP	22010001/202	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	21/08/2025	21/08/2025	8	240,00	240,00
21/08/2025	21/08/2025	21/08/2025	14186 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REFER. A PROVEDOR DE INTERNET DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Documento Fiscal: Extrato Bancário - 205 - 21/08/2025	00.000.000/1000-64 - BANCO DO BRASIL 19800001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	21/08/2025	21/08/2025	15	12,69	12,69
21/08/2025	21/08/2025	21/08/2025	14195 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: Pagamento de ted eletrônico Documento Fiscal: 24.517.054/0001-97 - Câmara Municipal de Vicosá	20880001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	21/08/2025	21/08/2025	1	69,00	69,00
26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	14086 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. A MANUTENÇÃO DA CONTRA BANCARIA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Documento Fiscal: Nota Fiscal - 79 - 21/08/2025	49.662.139/0001-90 - LUMOS ENERGIAS RE 2003001/2025	200301/2025	08040001/202	874.932.924-34 - Manoel Gilbert	26/08/2025	26/08/2025	1	17.500,00	17.500,00
26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	14187 1001 - Câmara Municipal de Vicosá	Justificativa da quebra: PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TRAMITAMENTO OPERACIONAL DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA. Documento Fiscal: Extrato Bancário - 002 - 26/08/2025	00.000.000/1000-64 - BANCO DO BRASIL 19800001			874.932.924-34 - Manoel Gilbert	26/08/2025	26/08/2025	16	12,69	12,69
Justificativa da quebra: PAGAMENTO REF. AO TED ELETRONICO DA COMPETENCIA 08/2025, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.													
Total da Fonte de Recursos: 61.263,36													
Total da Unidade Gestora: 61.263,36													
Total Geral 61.263,36													

Publicado por:
MANOEL GILBERTO LOPES
Código Identificador: 00044732



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso da atribuição prevista no art. 14, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando a vedação prevista no art. 42, §1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Vereador Reginaldo Francisco** como **Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, unicamente com o propósito de emitir parecer ao **Projeto de Decreto nº 200 de 2025** que “Concede o Título de Amigo da Cidade ao senhor Carlos Eduardo Xavier” e **Emenda nº 06 de 2025** que “Dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares no município de Currais Novos”, ambos de autoria do **Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo**.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES
Data: 22/09/2025 11:58:53 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 80283213

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2025.09.03.0001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, vem por meio deste, solicitar propostas de eventuais interessados nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de aracnídeos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme especificações contidas no termo de referência.**

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	15813 - Serviço de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização (CATSER 3417), nas áreas interna e externas da Câmara Municipal de São Miguel/RN, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos inclusos. Especificações mínimas: Prestação dos serviços de: desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle de aracnídeos (aranhas, escorpiões, ácaros e etc.), desalojamento de pássaros e morcegos. A contratada deverá usar todos os produtos licenciados pelo Ministério da Saúde e/ou demais órgãos competentes.	Serviço	1		
Total Geral					

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência por e-mail licitacaocamaramunicipalsm@gmail.com, e/ou na sede da Câmara Municipal. A cotação poderá ser encaminhada por e-mail ou protocolada no endereço: Rua Chico Otaviano, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no horário das 7h às 13h, em conformidade com as especificações do Termo de Referência. A proposta de preços deverá conter as seguintes informações mínimas: razão social, CNPJ, telefone, e-mail, CPF e nome do responsável pela informação. A cotação deverá ser encaminhada até 23h59 do dia **26 de setembro de 2025**. Mais informações: (84) 2129-0158.

São Miguel/RN, 22/09/2025.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

Viviana Diogenes da Rocha
Diretora Geral
portaria nº 004/2025

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 40200182

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2º Quadrimestre/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
				LIQUIDADAS			
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dec/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.609,62	57.609,62	84.795,74	94.988,23	71.858,00	80.471,54	78.753,54
Pessoal Ativo	57.609,62	57.609,62	84.795,74	94.988,23	71.858,00	80.471,54	78.753,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.486,00	53.486,00	80.486,00	77.306,34	71.858,00	71.858,00	70.140,00
Obrigações Patronais	4.123,62	4.123,62	4.309,74	17.681,89		8.613,54	8.613,54
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o							
u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur							
sos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E							
nfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.609,62	57.609,62	84.795,74	94.988,23	71.858,00	80.471,54	78.753,54

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2o Quadrimestre/2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS						
	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.751,20	78.361,20	109.681,20	80.274,20	80.471,54	953.625,63	186,12
Pessoal Ativo	78.751,20	78.361,20	109.681,20	80.274,20	80.471,54	953.625,63	186,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.140,00	70.140,00	101.460,00	72.053,00	72.053,00	864.466,34	186,12
Obrigações Patronais	8.611,20	8.221,20	8.221,20	8.221,20	8.418,54	89.159,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.751,20	78.361,20	109.681,20	80.274,20	80.471,54	953.625,63	186,12

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.451.676,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV) (§ 13, art. 166 da CF)	333.222,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	410.031,51	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	34.708.423,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	953.811,75	2,75
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.082.505,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.978.380,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.874.254,85	5,40

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2o Quadrimestre/2025

GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA
CONTADOR CRC-RN 013797/O-0

JOÃO BÁTISTA ROSA DE LIMA
CONTROLADOR

Página 3/7

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2o Quadrimestre/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.609,62	57.609,62	84.795,74	94.988,23	71.858,00	80.471,54	78.753,54
Pessoal Ativo	57.609,62	57.609,62	84.795,74	94.988,23	71.858,00	80.471,54	78.753,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.486,00	53.486,00	80.486,00	77.306,34	71.858,00	71.858,00	70.140,00
Obrigações Patronais	4.123,62	4.123,62	4.309,74	17.681,89		8.613,54	8.613,54
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 138, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.609,62	57.609,62	84.795,74	94.988,23	71.858,00	80.471,54	78.753,54

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2o Quadrimestre/2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS						
	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.751,20	78.361,20	109.681,20	80.274,20	80.471,54	953.625,63	186,12
Pessoal Ativo	78.751,20	78.361,20	109.681,20	80.274,20	80.471,54	953.625,63	186,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.140,00	70.140,00	101.460,00	72.053,00	72.053,00	864.466,34	186,12
Obrigações Patronais	8.611,20	8.221,20	8.221,20	8.221,20	8.418,54	89.159,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.751,20	78.361,20	109.681,20	80.274,20	80.471,54	953.625,63	186,12

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.451.676,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166 da CF)	333.222,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	410.031,51	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	34.708.423,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	953.811,75	2,75
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.082.505,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.978.380,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.874.254,85	5,40

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2o Quadrimestre/2025

GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA
CONTADOR CRC-RN 013797/O-0

JOÃO BATISTA ROSA DE LIMA
CONTROLADOR

Página 6/7

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2245



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2025
2o Quadrimestre/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		35.451.676,70
Receita Corrente líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		35.118.454,70
Receita Corrente líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		34.708.423,19
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	953.811,75	2,75
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	2.082.505,39	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	1.978.380,12	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -	1.874.254,85	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA
CONTADOR CRC-RN 013797/O-0

JOÃO BATISTA ROSA DE LIMA
CONTROLADOR

Publicado por:
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 60462646

Página 7/7

ATO DA MESA DIRETORA N.º 01, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo para o exercício 2025 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 822 de 31 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício 2025, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 23, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 17, inciso IV do Regimento Interno, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Poder Legislativo do Município de Martins crédito adicional suplementar no valor de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), destinado às dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

021000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33903900 Outros Serviços Terceiros-P. Jurídica R\$ 146.000,00

TOTAL R\$ 146.000,00

TOTAL CREDITO R\$ 146.000,00

SUPLEMENTAR/ADICIONAL

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal n.º. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme disposição abaixo:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas Com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros-P. Física	45.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

2.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	46.000,00
TOTAL	R\$ 46.000,00

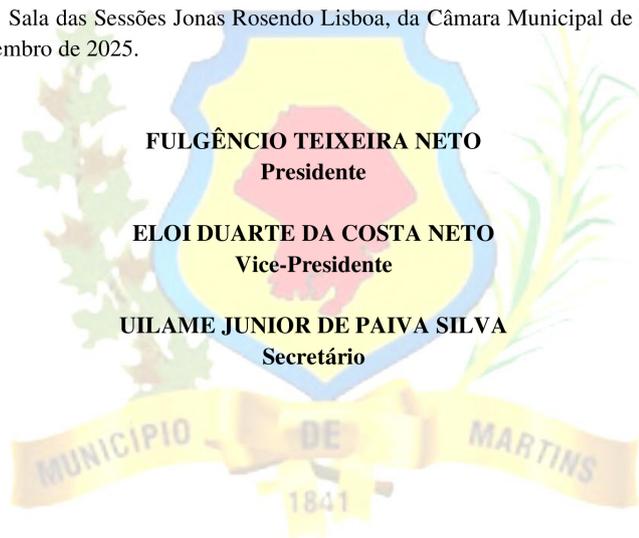
Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa, da Câmara Municipal de Martins/RN,
em 19 de Setembro de 2025.

FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO
Presidente

ELOI DUARTE DA COSTA NETO
Vice-Presidente

UILAME JUNIOR DE PAIVA SILVA
Secretário



Publicado por:
FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO
Código Identificador: 73132281

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTE

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

SUPLENTE

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.